

D.O.U: 17.08.2006

Seção: 1

Página(s): 75

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que se abstinhasse de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão pudessem ser saneados, nos casos em que não importasse prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes (item 1.1.3, TC-015.820/2006-2, Acórdão nº 2.231/2006-TCU-2ª Câmara).